



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 10998/11

*Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.
Pregão Presencial nº 07/11. Assinação de prazo.*

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0011/2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de exame de licitação, na modalidade Pregão Presencial, nº 07/11, promovida pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

A Auditoria, após regular instrução, concluiu pela ausência da ata de registro de preço assinadas pelos licitantes e sua respectiva publicação, tendo considerado, preliminarmente, irregular o procedimento licitatório em epígrafe.

Diante da irregularidade apontada, a Sra. Roseana Maria Barbosa Meira foi citada para prestar esclarecimentos, deixando, todavia, escoar o prazo *in albis*.

O Ministério Público junto ao Tribunal, em parecer da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnou pela fixação de prazo à autoridade responsável, Sra. Roseana Maria Barbosa Meira, sob pena de multa, para fazer juntar aos autos a referida Ata de Registro de Preços ou justificativa de sua não realização.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando a manifestação do Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal;

Considerando o Parecer proferido pelo *Parquet* Especial;

1. Este Relator vota pela assinação de prazo de 60 (sessenta) dias à Secretária Municipal de Saúde de João Pessoa, Sra. Roseana Maria Barbosa Meira, para que forneça a Ata de Registro de Preços ou justificativa de sua não realização referente ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 07/11, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 56, IV da LOTCE/PB.

É o voto.

Em 02 de fevereiro de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10998/11, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretária Municipal de Saúde de João Pessoa, Sra. Roseana Maria Barbosa Meira, para que forneça a Ata de Registro de Preços ou justificativa de sua não realização referente ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 07/11, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 56, IV da LOTCE/PB.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB
João Pessoa, 02 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal